



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM  
 O CONTRATANTE E A  
 EMPRESA.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua \_\_\_\_\_, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal, inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxx e CPF inscrito sob nº xxxxxxxxx, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF (MF) sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros meio de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na realização de suas atividades no Municipal de Canaã dos Carajás – PA**, conforme estabelecido no Edital de Pregão Presencial \_\_\_\_/2019-SRP, na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº \_\_\_\_/2019/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a **para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros meio de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na realização de suas atividades no Municipal de Canaã dos Carajás – PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial \_\_\_\_/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço por item.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
<b>PREÇO TOTAL</b>					



### CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS

1. O valor global deste Contrato   de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CL USULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os pre os dos servi os ser o reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legisla o vigente, pela aplica o da f rmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$ , onde:

PR = Pre o Reajustado

Po = Pre o Final da Proposta Vencedora.

R =  ndice de Reajustamento

2. O  ndice de reajuste a ser utilizado ser  o  NDICE GERAL DE PRE OS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela funda o Get lio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

### CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n  \_\_\_\_\_/2019/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Pre os, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n  8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal n  691/2013, e no Decreto Municipal n  686, de 05 de agosto de 2013.

### CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste Contrato ser  de \_\_\_\_\_, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado at  60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com efic cia legal ap s a publica o do seu extrato no Di rio Oficial do Munic pio de Cana  dos Caraj s, tendo in cio em dia de expediente.

### CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caber    CONTRATANTE:
  - 1.1. Permitir o acesso de funcion rios da CONTRATADA nas depend ncias da CONTRATANTE,



- para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
  - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
    - 1.1.1. Salários;
    - 1.1.2. Seguros de acidentes;
    - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
    - 1.1.4. Indenizações;
    - 1.1.5. Vale-refeição;
    - 1.1.6. Vale-transporte; e
    - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
  - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
  - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
  - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
  - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
  - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



- empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
  - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
  3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.  
A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

Do Projeto Atividade: \_\_\_\_\_.

Do elemento de despesa: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n  8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

#### CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem nas obras, servi os ou compras, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:
  - 1.1. Advert ncia;
  - 1.2. Multa de at  10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA est  sujeita ainda   multa de at  0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorr ncia de atraso no in cio ou na conclus o dos servi os.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o
4. A CONTRATADA tamb m ficar  impedida de licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantida a pr via defesa, nos casos de:
  - 4.1. Ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Contrato;
  - 4.2. N o mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 4.3. Comportar-se de modo inid nea;
  - 4.4. Fizer declara o falsa;
  - 4.5. Cometer fraude fiscal;
  - 4.6. Falhar ou fraudar na execu o deste Contrato.
5. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n  8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cl usula.
7. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica poder  ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/1993.
2. A rescis o deste Contrato poder  ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;



- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº \_\_\_\_\_/2019/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
  - 1.1. Caução em dinheiro depositado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura a ser aberta pelo setor de finanças para esta finalidade, com vinculação ao contrato, devendo ser mencionado o número da licitação da Concorrência e respectivo Processo.
  - 1.2. Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 1.3. Seguro Garantia, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual;
  - 1.4. Fiança Bancária, emitido por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual.
2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.
3. A garantia ou seu saldo será liberado 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, através de requerimento por escrito da interessada, em duas vias acompanhadas do comprovante de depósito.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_